



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Governo da Província de Maputo:

Despacho.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Associação dos Familiares da Vala de Moçambique – Chinhaquene.  
ABCETO Investimentos, Limitada.  
AECOM África Mozambique.  
African Minerals Balama, Limitada.  
ALP (Afuny Logistic Park) – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Amarante Mozambique, Limitada.  
AOL Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada.  
Archen, Limitada.  
Autocom Japan Mozambique – Sociedade Unipessoal.  
Bluemoon Balama Minerals, Limitada.  
Bluemoon Graphite, Limitada.  
Centro Profissional Buquz, Limitada.  
Delta Safety – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Dong Zhen Internacional Investment Corporation Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
DT Consulting, Limitada.  
Eletromotriz Services Group, Limitada.  
Enviroserv Waste Management Moçambique, Limitada.  
Everest Resources Mining, Limitada.  
Farmácia da Salvação – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Fazenda do Rio – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Fundhane School, Limitada.  
GARCIA – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Gatema Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
GE Oil & Gas Mozambique, Limitada.  
Herdade Imobiliária de Nampula – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Hytec Hydraulics Moçambique, Limitada.  
Island Aviation, Limitada.  
JAM - Entretenimento & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Jama - Construções, Limitada.  
LEC.Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Levtrada, Limitada.  
Livingstone Argile, Limitada.

Lua Kimberly, Limitada.  
Mussika Engenharia & Construções, Limitada.  
Nevoeiro Branco, Limitada.  
Otilia Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Paraiba Moçambique, Limitada.  
Pedras de Planície, Paraiba Moçambique, Limitada.  
Rochas Búfalo, Limitada.  
Rochas Carneiro, Limitada.  
SC Lite, Limitada.  
Selukwe Orquidea, Limitada.  
Servcatering – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Sheba Pedras, Limitada.  
Shield Motors, Limitada.  
Shumba Pedras, Limitada.  
Smart Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Sorlima - Investimentos, Limitada.  
SS Business and Strategy Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Supermercado G-Mart, Limitada.  
SY – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Tes-Top Oil and Gas Services, Limitada.  
Vetagro, Limitada.  
Wabebe Engenharia e Construção, Limitada.  
White Pearl Moçambique, Limitada.  
WM Transport, Limitada.  
Xàlima Projects Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Xericu Distribuição, Limitada.  
Zeepay Mozambique – Sociedade, Limitada.  
Zimballa, Limitada.

## Governo da Província de Maputo

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Familiares da Vala de Moçambique – Chinhaquene, requereu ao Governador da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se tratar de uma associação que quer prosseguir fins lícitos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto do artigo 5, Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação dos Familiares da Vala de Moçambique-Chinhaquene.

Governo da Província do Maputo, na Matola, Dezembro de 2000. —  
O Governador Provincial, *Alfredo F. S. Namitete*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação dos Familiares da Vala de Moçambique – Chinhaquene

Nos termos do artigo 157 e seguintes do Código Civil, conjugado com Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é constituída a Associação dos Familiares da Vala de Moçambique – Chinhaquene que se rege pelas cláusulas seguintes.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

##### ARTIGO UM

#### Denominação

A associação adopta a denominação de Associação dos Familiares da Vala de Moçambique – Chinhaquene.

##### ARTIGO DOIS

#### Natureza

A Associação dos Familiares da Vala de Moçambique – Chinhaquene é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

##### ARTIGO TRÊS

#### Sede

A associação tem a sua sede na Província de Maputo, distrito de Manhíça, sede, Posto Administrativo de Manhíça, sede, na localidade de Manhíça, sede podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local.

##### ARTIGO QUATRO

#### Âmbito

As actividades da Associação dos Familiares da Vala de Moçambique – Chinhaquene circunscrevem-se ao território da província de Maputo.

##### ARTIGO CINCO

#### Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

### CAPÍTULO II

#### Dos objectivos

##### ARTIGO SEIS

#### Objectivos

A associação tem por objectivo a produção agro-pecuária, podendo desenvolver outras actividades de apoio a produção e comercialização agro-pecuária.

A associação poderá dedicar-se a actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

### CAPÍTULO III

#### Dos poderes e deveres

##### ARTIGO SETE

#### Poderes/Deveres

No prosseguimento dos seus objectivos a associação propõe-se designadamente:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades económicas dos seus associados nas áreas económicas, comercial, associativa e cultural;
- b) Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas;
- c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- d) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações e solidariedade entre os seus associados;
- e) Promover a formação técnica profissional dos seus associados;
- f) Garantir junto das entidades competentes os direitos ao terreno escrito na alínea b) do artigo 5;
- g) Apoiar os associados no desenvolvimento das suas actividades conjuntas de aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens ou serviços;
- h) Obter junto de entidades financiadoras crédito agrário e bens de investimento para os seus associados;
- i) Promover a obtenção pelos seus associados de equipamentos, moagens instrumentos de produção, meios de transporte e outros;
- j) Abrir contas bancárias e adquirir por compra, aluguer ou doação quaisquer bens móveis ou imóveis;
- k) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação;

l) Contribuir para protecção do meio ambiente;

m) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;

n) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus associados.

### CAPÍTULO IV

#### Dos associados

##### ARTIGO OITO

#### Membros

São membros da Associação dos Familiares da Vala de Moçambique – Chinhaquene, aqueles que outorgarem na escritura da constituição da associação e, bem assim, as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

##### ARTIGO NOVE

#### Admissão

Para admissão de novos membros devera ser apresentada uma proposta assinada por pelo menos um dos associados fundadores da associação e pelo candidato a membro.

A proposta depois de examinada pela comissão de gestão será submetida com parecer deste órgão a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar.

Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a paga a respectiva jóia e a quota.

##### ARTIGO DEZ

#### Direito dos associados

Todos os associados tem o direito a:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir dos benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas quotas;
- e) Fazer reclamações e propostas que julgar convenientes;
- f) Usar de outros direitos que se escrevem nos objectivos, poderes e deveres definidos nos presentes estatutos;

- g) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades exercidas em comum pelos associados;
- h) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

## ARTIGO ONZE

**Deveres dos associados**

Constituem deveres dos associados.

- a) Pagar a jóia e respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão inclusive;
- b) Observar as disposições dos presentes estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido.

## ARTIGO DOZE

**Exclusão dos membros**

Serão excluídos, com advertência previa, os associados que:

- a) Não cumprirem com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento da jóia ou das quotas por período superior a 6 meses;
- c) Os que não realizarem o correcto uso e aproveitamento da terra, propriedade da associação, que lhes estejam afectada;
- d) Ofenderem o prestígio da associação ou dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

É da competência da comissão de gestão advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

A exclusão da qualidade de associado e decidida em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

**Dos órgãos da associação**

## ARTIGO TREZE

**Órgãos sociais**

São órgãos sociais da associação.

- a) Assembleia Geral;
- b) Comissão de Gestão;
- c) Comissão Fiscal.

## ARTIGO CATORZE

**Assembleia geral**

A Assembleia Geral e a reunião de todos os associados sendo as suas deliberações obrigatórias.

Cada sócio tem direito de um voto.

A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

## ARTIGO QUINZE

**Convocação e Presidência da Assembleia Geral**

A convocação das assembleias gerais será por avisos aos associados fixada na sede da associação, assinado pelo respectivo presidente com pelo menos 8 dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem do trabalho.

A convocação da Assembleia Geral deverá ser obrigatoriamente feita a pedido da comissão de gestão, do Conselho Fiscal ou de um terço, pelo menos dos associados.

A Assembleia Geral elegerá de entre os associados um presidente e secretario que dirija os respectivos trabalhos, sendo o seu mandato de dois anos, renováveis por um período igual.

## ARTIGO DEZASSEIS

**Competências da Assembleia Geral**

Compete a Assembleia Geral.

- a) Eleger o presidente e secretário da assembleia, a comissão de gestão e o Conselho de Fiscal;
- b) Definir anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios e as contas anuais da comissão de gestão e relatório do Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir membros dos órgãos sociais;
- f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais apagar pelos associados;
- g) Aprovar por maioria as alterações dos estatutos;
- h) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação;
- i) Deliberar sobre qualquer outro assunto e de importância para associação e constem da respectiva ordem de trabalho.

## ARTIGO DEZASSETE

**Funcionamento**

A Assembleia Geral reunira ordinariamente três vezes por ano, sendo a primeira reunião realizada no primeiro trimestre de cada ano para aprovação de balanço e contas da associação.

A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que se julgue necessário ou conveniente.

## ARTIGO DEZOITO

**Comissão de gestão**

O órgão de administração de associação é comissão a gestão constituída por três membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral sendo o respectivo mandato renovável.

## ARTIGO DEZANOVE

**Competência da Comissão de gestão**

Um) A Comissão de Gestão compete a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular.

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho fiscal e á aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para da associação;
- d) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante autoridades ou em juízo;
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência no número 2 do artigo 11 deste estatuto.

## ARTIGO VINTE

**Funcionamento da Comissão de Gestão**

Um) A Comissão de Gestão será dirigida por um presidente que dirigirá as respectivas sessões, e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) A Comissão de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

## ARTIGO VINTE E UM

**Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal e o órgão de verificação das contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e devera realizar, pelo menos uma sessão anual para a apreciação do relatório e contas da Comissão de Gestão.

## CAPÍTULO VI

**Do fundo da associação**

## ARTIGO VINTE E DOIS

**Fundos sociais**

Constituem fundos da associação as jóias e quotas cobrados aos sócios.

**ABCETO Investimentos Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101275221 a entidade legal supra, constituída entre: Afonso Miguel Bambo, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Rumbana 3, cidade da Maxixe, província de Inhambane, portador da Bilhete de Identidade n.º 081000674823B, emitido aos quatro de Março de dois mil e dezasseis pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Inhambane; Benjamim Elídio Adriano, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Macupula, cidade da Maxixe, província de Inhambane, portador da Bilhete de Identidade n.º 080701895190C, emitido aos 16 de Abril de 2018 pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Inhambane; Célia Josefa Nhalingina, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Malembuana, cidade de Inhambane, província de Inhambane, portador da Bilhete de Identidade n.º 080104775286J, emitido aos vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezanove pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Inhambane e Tomás Jordão Marrengula, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chambone 4, cidade da Maxixe, província de Inhambane, portador da Bilhete de Identidade n.º 080100876042J, emitido aos 16 de Abril de 2015 pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de ABCETO Investimentos, Limitada, e tem a sua sede no bairro Chambone, cidade da Maxixe, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de insumos agrícolas e produtos químicos;
- b) Venda de equipamentos agrícolas;
- c) Venda de mobiliário e respectivo material de escritório;
- d) Venda de computadores e de diversos equipamentos informáticos;
- e) Venda de produtos alimentares;
- f) Venda de material de higiene e de limpeza;
- g) Prestação de serviço agrícolas;
- h) Prestação de serviço de manutenção e reparação de computadores;
- i) Prestação de serviço de manutenção e reparação de ar condicionados e frios;
- j) Prestação de serviços de impressão e serigrafia;
- k) Construção de estufas e outras infra-estruturas;
- l) Construção civil;
- m) Importação e exportação,

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondentes a soma quatro quotas, iguais no valor de dois mil e quinhentos metcais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social para cada um dos sócio, Afonso Miguel Bambo; Benjamim Elídio Adriano; Célia Josefa Nhalingina e Tomás Jordão Marrengula, respectivamente.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Afonso Miguel Bambo, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão corrente da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

## ARTIGO SEXTO

**Morte ou interdição)**

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente quota do *de cuius* na sociedade, podendo entre eles escolher um que os representará enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Todos os casos omissos são regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e toda a legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, 20 de Janeiro de 2020. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

**AECOM África Mozambique**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia doze do mês de Fevereiro, de dois mil e vinte, da sociedade comercial por quotas AECOM África Mozambique, com sede na Rua da Argélia, n.º 453, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo Número treze mil seiscentos e vinte e um, a folhas cento e catorze do livro C traço trinta e três, com a data de vinte e seis de Junho de dois mil e um, e que no livro E traço cinquenta e quatro, com a mesma data da matrícula está inscrito o pacto social da Sociedade, com o Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 400091595, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 270.023,00MT (duzentos e setenta mil e vinte e três metcais) deliberaram sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade e em consequência, foi alterado o artigo quatro e artigo nono dos estatutos, que passará a dispor de nova redacção:

.....

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito, é de duzentos e setenta mil e vinte e três metcais, encontrando-se o mesmo

realizado em cinquenta por cento do seu valor, e corresponde à soma de duas quotas assim atribuídas:

- a) Uma quota no valor de duzentos e sessenta e sete mil trezentos e vinte e dois meticais e setenta e sete centavos, correspondentes a 99% do capital social e pertencente à sócia AECOM Africa Holdings Limited;
- b) Outra quota no valor de dois mil e setecentos meticais e vinte três centavos, correspondentes a 1% do capital social e pertencente a AECOM Africa Investments.

ARTIGO NONO

**(Gerência e representação da sociedade)**

Um) (Mantém-se inalterado);  
Dois) (Mantém-se inalterado);  
Três) (Mantém-se inalterado);  
Quatro) (Mantém-se inalterado);  
Cinco) (Mantém-se inalterado);  
Seis) (Mantém-se inalterado);

Sete) É nomeado o senhor Tiem Teer Haar como administrador da sociedade para o mandato de 2018 á 2022.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## **African Minerals Balama, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101293440, uma entidade denominada African Minerals Balama, Limitada, entre:

Bluemoon Mineral Group, Limitada, uma sociedade constituída nos termos das leis da República de Moçambique, registada na conservatória de sociedades sob o número 101223604, neste acto representada por Victória Rumbidzai Sande, com domicílio profissional na Avenida da Marginal, n.º 4985, 1.º andar, Prédio ZEN em Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela Deliberação do Administrador único, datada de 31 de Janeiro de 2020, que ora aqui se junta; e

Gems Way, Limitada, uma sociedade constituída nos termos das leis da República de Moçambique, registada na Conservatória de Sociedades sob o n.º 100713330, neste acto representada por Eliandro Bulha, com domicílio profissional na Avenida

Paulo Samuel Kankhomba, n.º 453, em Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela Acta do Conselho de Administração, datada de 11 de Fevereiro de 2020, que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes.

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação African Minerals Balama, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede Avenida da Marginal, n.º 4985, 1.º andar, Prédio ZEN, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prospecção e exploração de minerais;
- b) Comercialização de produtos mineiros encontrados ou extraídos;
- c) Prestação de serviços relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas;
- d) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das actividades; e
- e) Exercício de outras actividades e operações relacionadas com as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem

como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à Bluemoon Mineral Group, Limitada; e
- b) Uma quota com valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais), correspondente à 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente a Gems Way, Limitada.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização, sujeito à legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, a ser aprovada de acordo com as disposições do acordo parassocial sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

**Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas**

Um) O sócio que pretenda transmitir a totalidade ou parte da sua quota informará a sociedade e aos restantes sócios, com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, e, caso esta não exerça o seu direito, os restantes sócios deverão ser informados com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para exercerem

o mesmo direito. Esta comunicação deverá ser feita através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Três) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de prévia autorização da sociedade.

Quatro) O direito de preferência dos sócios e da sociedade não será aplicável à cessão de quotas para uma subsidiária ou empresa afiliada, que seja detida ou controlada por qualquer dos sócios.

Cinco) O direito de preferência dos sócios e da sociedade não será aplicável em eventual cessão total ou parcial da quota da sócia Gems Way, Limitada para a FA Militium, S.A., ficando desde já a referida cessão ou divisão e cessão de quota expressamente autorizada pelos sócios e pela sociedade com renúncia incondicional e irrevogável aos respectivos direitos de preferência.

Seis) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) Em caso de dissolução e liquidação de um sócio, a sociedade poderá proceder com a exclusão do sócio em questão e amortização da sua respectiva quota, salvo se pelo menos um dos demais sócios expressar o seu interesse na aquisição da quota em causa, por meio de notificação escrita à sociedade, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da tomada de conhecimento da dissolução ou liquidação do sócio. Na eventualidade de mais de um dos sócios remanescentes expressar interesse na aquisição da quota em causa, a aquisição deverá ser feita tendo em conta a proporção da sua respectiva participação societária, pelo preço de 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado de tal quota, conforme determinado na avaliação efectuada pelo auditor independente indicado pela sócia Bluemoon Mineral Group, Limitada.

Três) As disposições destes estatutos serão vinculativas e aplicar-se-ão (*mutatis mutandis*) aos liquidatários, gestor de recuperação judicial, curadores e administradores de cada sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### Morte e incapacidade, dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa. As disposições destes estatutos serão vinculativas e aplicar-se-ão (*mutatis mutandis*) aos liquidatários, gestor de recuperação judicial, curadores e administradores de cada sócio.

#### CAPÍTULO III

##### Do órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO NONO

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere de acordo com as disposições do Acordo Parassocial, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer sócio administrador, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma indicada no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados no mínimo 40% (quarenta por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos votos presentes ou representados mais um voto.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quatro) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os sócios ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado.

Cinco) As deliberações que digam respeito às seguintes matérias deverão sempre ser aprovadas por unanimidade dos sócios:

- a) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade, incluindo o aumento do capital social;
- b) Qualquer alteração substancial da natureza ou âmbito da actividade da sociedade;
- c) Com excepção do contrato de extracção e venda de ouro (conforme definido no acordo parassocial), cujos sócios já acordaram que a sociedade irá celebrar com a Bluemoon Mineral Group, Limitada, e nos termos do qual a Bluemoon Mineral Group, Limitada, será concedida o direito, exclusivo e irrevogável, para directamente ou através da sua representante, extrair comercializar, e vender todo ouro e minerais associados em nome da sociedade qualquer acordo ou convénio entre

a sociedade e qualquer dos seus sócios ou qualquer das afiliadas destes, e qualquer pagamento a qualquer sócio ou a qualquer das suas afiliadas ou sócias, quer através de honorários de gestão, consultoria, encargos entre empresas ou montantes semelhantes que não estejam abrangidos por um acordo existente com a sociedade;

- d) A venda, constituição de hipoteca, ónus, encargos ou outros direitos reais de garantia sobre a propriedade ou activos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição dos membros da assembleia geral e administração; e
- f) Qualquer transmissão ou oneração de quotas a favor de terceiros, excepto no caso em que uma sócia deseje onerar a sua quota com a finalidade de angariar fundos apenas para os fins previamente acordados com os outros sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores, conforme deliberação da assembleia geral, a maioria dos quais serão nomeados pelo sócio maioritário a qualquer momento.

Dois) Para efeitos de constituição da sociedade, ficam desde já nomeados como administradores da sociedade, os senhores Issufo Anuar Dauto Abdulá, Ndavheleseni Lodwick Mareda e Sebastião Bello Ferreira Pinto.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, e pelo menos trimestralmente, na sede da sociedade, ou caso todos os administradores assim o decidam, em qualquer outro local, dentro ou fora de Moçambique, por meio de conferência telefónica, vídeo conferência, ou qualquer outro método que permita comunicação entre os presentes. Nestes últimos casos, o local da reunião será considerado como sendo a sede da sociedade.

Cinco) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de dois (2) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato dos director-geral. Para o presente mandato fica desde já nomeada o senhor Ndavheleseni Lodwick Mareda.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de 2 (dois) administradores; e
- b) Pela assinatura de um mandatário, nos precisos termos do mandato aprovado pelos sócios.

Sete) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta do conselho de administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) Havendo suprimentos dos sócios, a sociedade deverá primeiro reembolsar a totalidade do valor pago a título de suprimentos antes da distribuição dos lucros.

Quatro) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo do conselho de administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## ALP (Afungy Logistic Park) – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101291898, denominada ALP (Afungy Logistic Park), sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Mahomed Aslam Abdul Gafar, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: ALP (Afungy Logistic Park) – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade Unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Aeroporto, Bairro de Alto Gingone (Recinto da Sathy), cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade imobiliária por conta própria ou por conta de outrem;
- b) Prestação de serviços nas diversas áreas;
- c) Comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;
- d) Transportes;
- e) Turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT, um milhão de meticais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio da sociedade, o senhor Mahomed Aslam Abdul Gafar, natural de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100075211P, emitido em Maputo, aos 14 de Dezembro de 2016, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou da única sócia-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 19 de Fevereiro, de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

## Amarante Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 20 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101292932, uma entidade denominada Amarante Mozambique, Limitada, entre:

*Primeiro.* Norodine Donne Jiva, divorciado, maior, natural de Amparafaravola, de nacionalidade malgaxe, portador do Passaporte n.º A18X28332, emitido aos 18 de Julho de 2019, pela Policia Nacional, acidentalmente em Maputo, Moçambique;

*Segunda.* Fátima Moosajee dos Anjos Jalá, divorciada, maior, natural da cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100147815N, emitido na cidade de Maputo, aos 6 de Agosto de 2014, residente em Maputo, na Cidade da Matola D, Rua 12.200, condomínio Monomotapa n.º 46; e

*Terceira.* Sharmine Maêva Sokataly, solteira maior, natural de Cormeilles na França, de nacionalidade francesa, portadora do Passaporte n.º 16CP19119, emitido no dia 7 de Setembro de 2016, em Boston pelo Consulado Geral da França, com domicílio na Avenida Julius Nyerere, n.º 4182, casa 7, Sommerschild II, Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Amarante Mozambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Gago Coutinho, n.º 361, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de segurança a:

- a) Sistemas de segurança (vídeo vigilância, cercas eléctricas, cercas concertinas, alarmes de segurança, fechaduras electrónicas, interfone e motores para portões eléctricos;
- b) Segurança e proteção de pessoas coletivas, singulares e bens;
- c) Soluções de segurança integrada;
- d) Análise, avaliação e gestão de risco;
- e) Auditoria, inspeções e controle de segurança;
- f) Saúde ocupacional e auditorias de proteção e implementação;
- g) Consultoria em segurança e risco;
- h) Formação de segurança;
- i) Sistemas informáticos integrados de segurança;
- j) Embaixadas, e outras representações diplomáticas e consulares;
- k) Empresas comerciais, industriais e de serviços;
- l) Acompanhamento de veículos de transporte de valores;
- m) Transporte de valores.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 60.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 60 % (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Norodine Donne Jiva;
- b) Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20 % (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fátima Moosajee dos Santos Jalá;

c) Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sharmine Maëva Sokataly.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Prestações suplementares e suprimentos**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Divisão e transmissão de quotas**

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Amortização de quotas**

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Morte ou incapacidade dos sócios**

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

### CAPÍTULO III

#### **Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

##### ARTIGO NONO

##### **Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Representação em assembleia geral**

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Votação**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no n.º 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por dois administradores, ficando desde já indicados os senhores Norodine Donne Jiva e a senhora Fátima Moosajee dos Anjos Jalá.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um Director-geral, ficando desde já indicada a senhora Sharmine Maëva Sokataly, por um período de um ano (1) renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de qualquer um dos administradores; ou
- Pela assinatura do director-geral; ou
- Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Fiscal único**

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

#### CAPÍTULO IV

### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## AOL Consultoria e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101171655 uma entidade denominada AOL Consultoria e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Afonso Osvaldo Langa, de 31 anos de idade, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103994196I, emitido pelos Serviços de Identificação de Maputo aos 4 de Março de 2016.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade, denominada AOL Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada, Com NUEL 101171655, constituída e registada no dia 24 de Junho de 2019.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de AOL Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 2069, 2.º andar Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto, consultoria e prestação de serviços nas áreas de despachos aduaneiros, áreas empresarial e comercial, áreas de gestão, e bem como desenvolver outras actividades afins, desde que permitidas por lei da República de Moçambique.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a uma única quota do sócio Afonso Osvaldo Langa.

#### ARTIGO QUARTO

##### Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, passam desde já a cargo do sócio Afonso Osvaldo Langa que é nomeado sócio gerente.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Archen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101281566, denominada Archen, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Arlete Américo Mucivame Matsinhe e Cristóvão Daniel Matsinhe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Archen, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede Avenida da marginal, Bairro Cariacó da cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras Províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para outro distrito ou qualquer outro ponto do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Comércio com importação e exportação de diversas mercadorias,
- Venda de equipamentos, aparelhos e artigos médicos autorizadas por lei;
- Prestação de serviços na área imobiliária e aluguer de transporte.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é num valor total de 100.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- Da senhroa Arlete Américo Mucivame Matsinhe são 50.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social;

b) Do senhor Cristóvão Daniel Matsinhe são 50.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

#### ARTIGO NONO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um gerente que pode ser removido caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É indicado a senhora Arlete Américo Mucivame Matsinhe como sócio-gerente da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício e designe o novo gerente ou renovando ou mantendo a actual.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Competências)

Um) Compete ao gerente representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O gerente pode constituir mandatários, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura do sócio-gerente e mais um dos sócios.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 29 de Janeiro, de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

## Autocom Japan Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100603241, uma entidade denominada Autocom Japan Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Teresa Manuel Malembe Zambuco, casada, com Chadreque Judas Zambuco, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 110201258436A, emitido aos 28 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Magoanine A, Q. 48, casa n.º 113.

Constitui uma sociedade por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede

A sociedade adopta a denominação de Autocom Japan Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, Bairro Central, n.º 2085, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo início a data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Actividades de consultoria para os negócios e a sua gestão.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a uma e unica quota.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração da sociedade

A sociedade será administrada e gerida pela sócia Teresa Manuel Malembe Zambuco, que desde já fica nomeada, activa e passivamente, com mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Bluemoon Balama Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101293459, uma entidade denominada Bluemoon Balama Minerals, Limitada, entre:

Bluemoon Mineral Group, Limitada, uma sociedade constituída nos termos das leis da República de Moçambique, registada na Conservatória de Sociedades sob

o n.º 101223604, neste acto representada por Victória Rumbidzai Sande, com domicílio profissional na Avenida da Marginal, n.º 4985, 1.º andar, Prédio ZEN em Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela Deliberação do Administrador único, datada de 31 de Janeiro de 2020, que ora aqui se junta; e

Gems Way, Limitada, uma sociedade constituída nos termos das leis da República de Moçambique, registada na Conservatória de Sociedades sob o n.º 100713330, neste acto representada por Eliandro Bulha, com domicílio profissional na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 453, em Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela Acta do Conselho de Administração, datada de 11 de Fevereiro de 2020, que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Bluemoon Balama Minerals, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede Avenida da Marginal, n.º 4985, 1.º andar, Prédio Zen, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Prospecção e exploração de minerais;
- Comercialização de produtos mineiros encontrados ou extraídos;
- Prestação de serviços relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas;

- d) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das actividades; e
- e) Exercício de outras actividades e operações relacionadas com as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 8.000,00 MT (oito mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à Bluemoon Mineral Group, Limitada; e
- b) Uma quota com valor nominal de 12.000,00 MT (doze mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente à Gems Way, Limitada.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização, sujeito a legislação aplicável.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) O sócio que pretenda transmitir a totalidade ou parte da sua quota informará a sociedade e aos restantes sócios, com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, e, caso esta não exerça o seu direito, os restantes sócios deverão ser informados com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para exercerem o mesmo direito. Esta comunicação deverá ser feita através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Três) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de prévia autorização da sociedade.

Quatro) O direito de preferência dos sócios e da sociedade não será aplicável à cessão de quotas para uma subsidiária ou empresa afiliada, que seja detida ou controlada por qualquer dos sócios.

Cinco) O direito de preferência dos sócios e da sociedade não será aplicável em eventual cessão total ou parcial da quota da sócia Gems Way, Limitada para a FA Militium, S.A., ficando desde já a referida cessão ou divisão e cessão de quota expressamente autorizada pelos sócios e pela sociedade com renúncia incondicional e irrevogável aos respectivos direitos de preferência.

Seis) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### Morte e incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO NONO

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer sócio ou administrador, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida ao presidente da Mesa da assembleia geral.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma indicada no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados no mínimo 40% (quarenta por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos votos presentes ou representados mais um voto.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quatro) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os sócios ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado.

Cinco) As deliberações que digam respeito às seguintes matérias deverão sempre ser aprovadas por unanimidade dos sócios:

- a) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade, incluindo o aumento do capital social;
- b) Qualquer alteração substancial da natureza ou âmbito da actividade da sociedade;
- c) Qualquer acordo ou convénio entre a sociedade e qualquer dos seus sócios ou qualquer das afiliadas destes, e qualquer pagamento a qualquer sócio ou a qualquer das suas afiliadas ou sócias, quer através de honorários de gestão, consultoria, encargos entre empresas ou montantes semelhantes que não estejam abrangidos por um acordo existente com a sociedade, com excepção para o contrato de mineração e comercialização de minérios entre a sociedade e a sócia Bluemoon Mineral Group, Limitada, cuja celebração

e principais termos e condições foram aprovados nos termos do Term Sheet, datado de 10 de Agosto de 2019;

- d) A venda, constituição de hipoteca, ónus, encargos ou outros direitos reais de garantia sobre a propriedade ou activos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição dos membros da assembleia geral e administração; e
- f) Qualquer transmissão ou oneração de quotas a favor de terceiros, excepto no caso em que uma sócia deseje onerar a sua quota com a finalidade de angariar fundos apenas para os fins previamente acordados com os outros sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores, conforme deliberação da assembleia geral, a maioria dos quais serão nomeados pelo sócio maioritário a qualquer momento.

Dois) Para efeitos de constituição da sociedade, ficam desde já nomeados como administradores da sociedade, os senhores Issufo Anuar Dauto Abdulá, Ndavheleseni Lodwick Mareda e Sebastião Bello Ferreira Pinto.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, e pelo menos trimestralmente, na sede da sociedade, ou caso todos os administradores assim o decidam, em qualquer outro local, dentro ou fora de Moçambique, por meio de conferência telefónica, vídeo conferência, ou qualquer outro método que permita comunicação entre os presentes. Nestes últimos casos, o local da reunião será considerado como sendo a sede da sociedade.

Cinco) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada à um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de dois (2) anos renováveis. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral. Para o presente mandato fica desde já nomeado o senhor Issufo Anuar Dauto Abdulá.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de 2 (dois) administradores; e
- b) Pela assinatura de um mandatário, nos precisos termos do respectivo mandato aprovado por deliberação tomada em conformidade com os presentes estatutos.

Sete) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta do conselho de administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) Havendo suprimentos dos sócios, a sociedade deverá primeiro reembolsar a totalidade do valor pago a título de suprimentos antes da distribuição dos lucros.

Quatro) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo do conselho de administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Bluemoon Graphite, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101293432, uma entidade denominada Bluemoon Graphite, Limitada, entre:

Bluemoon Mineral Group, Limitada, uma sociedade constituída nos termos das leis da República de Moçambique, registada na Conservatória de Sociedades sob o n.º 101223604, neste acto representada por Victória Rumbidzai Sande, com domicílio profissional na Avenida da Marginal, n.º 4985, 1.º andar, Prédio ZEN em Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela Deliberação do Administrador único, datada de 31 de Janeiro de 2020, que ora aqui se junta;

Gems Way, Limitada, uma sociedade constituída nos termos das leis da República de Moçambique, registada na Conservatória de Sociedades sob o n.º 100713330, neste acto representada por Eliandro Bulha, com domicílio profissional na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 453, em Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela Acta do Conselho de Administração, datada de 11 de Fevereiro de 2020, que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Bluemoon Graphite, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede Avenida da Marginal, n.º 4985, 1.º andar, Prédio ZEN, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Prospecção e exploração de minerais;
- Comercialização de produtos mineiros encontrados ou extraídos;
- Prestação de serviços relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas;
- Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das actividades;
- Exercício de outras actividades e operações relacionadas com as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% (quarenta

por cento) do capital social, pertencente à Bluemoon Mineral Group, Limitada; e

- Uma quota com valor nominal de 12.000,00 MT (doze mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente à Gems Way, Limitada.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização, sujeito a legislação aplicável.

##### ARTIGO QUINTO

#### Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

##### ARTIGO SEXTO

#### Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) O sócio que pretenda transmitir a totalidade ou parte da sua quota informará a sociedade e aos restantes sócios, com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, e, caso esta não exerça o seu direito, os restantes sócios deverão ser informados com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para exercerem o mesmo direito. Esta comunicação deverá ser feita através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Três) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de prévia autorização da sociedade.

Quatro) O direito de preferência dos sócios e da sociedade não será aplicável à cessão de quotas para uma subsidiária ou empresa afiliada, que seja detida ou controlada por qualquer dos sócios.

Cinco) O direito de preferência dos sócios e da sociedade não será aplicável em eventual cessão total ou parcial da quota da sócia Gems Way, Limitada para a FA Militium, S.A., ficando desde já a referida cessão ou divisão e cessão de quota expressamente autorizada pelos sócios e pela sociedade com renúncia incondicional e irrevogável aos respectivos direitos de preferência.

Seis) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Amortização de quotas**

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Morte e incapacidade dos sócios**

Em caso de morte ou incapacidade dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandaratar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

#### ARTIGO NONO

##### **Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Assembleia Geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação

concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer sócio ou administrador, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Representação em assembleia geral**

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma indicada no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Votação**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados no mínimo 40% (quarenta por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos votos presentes ou representados mais um voto.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quatro) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os sócios ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado.

Cinco) As deliberações que digam respeito às seguintes matérias deverão sempre ser aprovadas por unanimidade dos sócios:

- a) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade, incluindo o aumento do capital social;
- b) Qualquer alteração substancial da natureza ou âmbito da actividade da sociedade;
- c) Qualquer acordo ou convénio entre a sociedade e qualquer dos seus sócios ou qualquer das afiliadas destes, e qualquer pagamento a qualquer sócio ou a qualquer das suas afiliadas ou sócias, quer através de honorários de gestão, consultoria, encargos entre empresas ou montantes semelhantes que não estejam abrangidos por um acordo existente com a sociedade, com excepção para o contrato de mineração e comercialização de minérios entre a sociedade e a sócia Bluemoon Mineral Group, Limitada, cuja celebração e principais termos e condições foram aprovados nos termos do Term Sheet, datado de 10 de Agosto de 2019;
- d) A venda, constituição de hipoteca, ónus, encargos ou outros direitos reais de garantia sobre a propriedade ou activos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição dos membros da assembleia geral e administração; e
- f) Qualquer transmissão ou oneração de quotas a favor de terceiros, excepto no caso em que uma sócia deseje onerar a sua quota com a finalidade de angariar fundos apenas para os fins previamente acordados com os outros sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores, conforme deliberação da assembleia geral, a maioria dos quais serão nomeados pelo sócio maioritário a qualquer momento.

Dois) Para efeitos de constituição da sociedade, ficam desde já nomeados como administradores da sociedade, os senhores Issufo Anuar Dauto Abdulá, Ndavheleseni Lodwick Mareda e Sebastião Bello Ferreira Pinto.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, e pelo menos trimestralmente, na sede da sociedade, ou caso todos os administradores assim o decidam, em qualquer outro local, dentro ou fora de Moçambique, por meio de conferência telefónica, vídeo conferência, ou qualquer outro método que permita comunicação entre os presentes. Nestes últimos casos, o local da reunião será considerado como sendo a sede da sociedade.

Cinco) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada à um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de dois (2) anos renováveis. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral. Para o presente mandato fica desde já nomeado o senhor Issufo Anuar Dauto Abdulá.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de 2 (dois) administradores; e
- b) Pela assinatura de um mandatário, nos precisos termos do respectivo mandato aprovado por deliberação tomada em conformidade com os presentes estatutos.

Sete) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

#### CAPÍTULO IV

### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta do conselho de administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) Havendo suprimentos dos sócios, a sociedade deverá primeiro reembolsar a totalidade do valor pago a título de suprimentos antes da distribuição dos lucros.

Quatro) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo do conselho de administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

#### CAPÍTULO V

### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



### Centro Profissional Buquz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 17 (dezassete) de Outubro de 2018, foi registada, na mesma data, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, alteração do pacto social na sociedade denominada Centro Profissional Buquz, Limitada, com NUEL 100836564. Na sequência dessa alteração, que contemplou, apenas, os artigos quatro (4º) e oitavo (8º), os mesmos passaram a ter a seguinte redacção:

.....

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais da nova família, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Arlindo João Buque; portador do Bilhete de Identidade

n.º 090104616795P, de nacionalidade moçambicana, detentor de uma quota de valor nominal igual equivalente a cinquenta por cento sobre capital social;

- b) Olinda Arnaldo Cumaio Buque, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301875048A, de nacionalidade moçambicana, detentora de uma quota de valor nominal igual equivalente a cinquenta por cento sobre capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão dos sócios.

.....

#### ARTIGO OITAVO

### (Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade poderá ser gerida e administrada pelo sócio Arlindo João Buque, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes a realização do objecto social sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios, ou pela assinatura do administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

Quarto) O administrador ou gerente será eleito pelo período de dois ano, com possibilidade de ser reeleito.

Xai Xai, 19 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



### Delta Safety – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para e feitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101290301, denominada Delta Safety – Sociedade Unipessoal, Limitada, à cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Mahomed Aslam Abdul Gafar, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: Delta Safety – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Aeroporto, Bairro de Alto Gingone (Edifício da Sathy), cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;
- b) Prestação de serviços;
- c) Transportes;
- d) Pesquisa e comercialização mineira;
- e) Construção e consultoria em construção civil;
- f) Turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT, um milhão de meticais.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência e sua representação)**

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio da sociedade, o senhor Mahomed Aslam Abdul Gafar, natural de Tete, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100075211P, emitido em Maputo, aos 14 de Dezembro de 2016, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou da única sócia-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução e transformação da sociedade)**

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 14 de Fevereiro, de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

## Dong Zhen Internacional Investment Corporation Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de cinco do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Dong Zhen Internacional Investment Corporation Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede Rua 1.º de Agosto n.º 222, cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, Moçambique matriculada nos livros de Registo de sociedade sob o número mil novecentos e oitenta e um à folhas noventa e oito, do livro C traço cinco e número dois mil trezentos vinte e dois, à folhas dezanove, do livro E traço catorze cujo capital social é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), representado a totalidade do capital social da sociedade, foi deliberado que se reunisse a assembleia geral da sociedade, para validamente deliberar sobre a cessão de quotas e admissão de novos sócios.

Na sequência das deliberações tomadas, a sócia única MIN PENG cedeu parte da sua quota ao novo sócio admitido Mussa Rahamane Waide, natural de Rueia-Mucojo, distrito de Macomia, província de Cabo Delgado, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100376648B, emitido em Pemba, aos 17 de Fevereiro de 2016.

Em consequência dessa decisão fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Dong Zhen Internacional Investment Corporation Mozambique, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor total de 50.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Min Peng, com a quota de 24.500,00MT, correspondentes a 49% do capital social;

- b) Mussa Rahamane Waide, com a quota de 25.500,00MT, correspondentes a 51% do capital social.

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento de tudo não alterado mantem se conforme as disposições do pacto social anterior.

Pemba, 7 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## DT Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101295133, uma entidade denominada, DT Consulting, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, de Moçambique, entre:

*Primeiro.* Mamed Hanif Abdul Latif, casado, natural da cidade da Beira, residente na Praceta Caetano Viegas 82, flat 3, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101880393S, emitido em 20 de Janeiro de 2001, na cidade de Maputo;

*Segundo.* Amad Abdul Latif, solteiro, natural da cidade da Beira, residente na Rua do Xitende, n.º 97, rés-do-chão, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110200083864P, emitido em 19 de Fevereiro de 2001, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de DT Consulting, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Praceta Caetano Viegas 82, flat 3, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

Um) O objecto da sociedade é o serviço activo no exercício das seguintes funções: Consultoria e prestação de serviços para negócios e gestão nas áreas de engenharia, energia, telecomunicações, logística, mineração e sector ferro-portuário.

Dois) O objecto da empresa poderá ser modificado, mediante resolução dos sócios.

Três) A sociedade poderá exercer, ainda, outras actividades conexas complementares ou subsidiárias, mediante deliberação dos sócios.

Quatro) A sociedade, mediante deliberação dos sócios, poderá adquirir participações de qualquer espécie noutras sociedades, quer tenham o mesmo objecto quer não, bem como cooperar ou associar se com, ou participar em sociedades e entidades reguladas por lei especial, designadamente consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou agrupamentos locais e/ou estrangeiros.

Único. A sociedade poderá praticar qualquer outro acto de natureza lucrativa, não proibida por lei desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 19.600,00MT (dezanove mil e seiscentosmeticais) pertencente ao sócio Mamed Hanif Abdul Latif, correspondente a 98% (noventa e oito por cento) do capital social;
- b) Uma quota de 400,00MT (quatrocentosmeticais) pertencente ao sócio Amad Abdul Latif, correspondente a 2% (dois por cento) do capital social.

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas as vezes for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO QUARTO

##### Cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Mamed Hanif Abdul Latif.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurados especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os sócios poderão prestar á sociedade os suprimentos que a mesma possa carecer para o desempenho das suas actividades, devendo as respectivas condições ser aprovadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Delegação de poderes

Os administradores da sociedade poderão delegar no todo ou em parte os seus poderes em qualquer dos sócios ou em pessoa estranha á sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

#### ARTIGO OITAVO

##### Herdeiros

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobre vivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear, para o efeito, um que a todos represente na condução dos negócios sociais, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Eletromotriz Services Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101295222, uma entidade denominada, Eletromotriz Services Group, Limitada, entre:

*Primeiro.* André Júnior Chavane, natural de Matola, residente na cidade da Matola, Bairro de Matola C, quarteirão 22, casa n.º 29, portador do Bilhete de Identidade n.º 100202652421J, emitido aos 19 de Dezembro de 2017, e válido até 19 de Dezembro 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola;

*Segundo.* Adriano Ernesto Rafael, natural de Chókwè, residente em Macie, Bilene-Macie 1, Bairro Joaquim Chissano, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010033098B, emitido aos 21 de Junho de 2016 e válido até 21 de Junho 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai;

*Terceiro.* Smart Employers, Limitada, criada e gerenciada por moçambicanos, com sede em Maputo, distrito de Marracuene, Bairro de Ricatla N1, NUIT 401025421, registada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 101189287, publicado no *Boletim da República*, n.º 155, III série de 2019.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se rege pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto da sociedade

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Para perdurar por tempo indeterminado, é criada a Eletromotriz Services Group, Limitada, adiante designada sociedade, que é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede, na província de Nampula, no Bairro Urbano Central, Avenida Martires de Inhaminga, n.º 1058, rés-do-chão, Contato +258 849453949 e 83945394 na cidade de Nampula. Podendo abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando o seu conselho de administração ou assembleia geral deliberar e julgar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de electricidade e electrónica, sistemas de frios, automação, pintura;

- b) Fornecimento de material eléctrico e electrodomésticos, instalação e reparação e manutenção eléctrica doméstica e industrial, geradores, motores, quadros baixa, média e alta tensão, electricidade auto, diversos.
- c) Cobranças, consultoria, comunicação, *marketing* directo, publicidade limpeza geral.
- d) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas completamente e subsidiária do objecto social, desde que obtida necessária autorização.

Dois) A sociedade, pode por decisão dos sócios reunidos por assembleia geral, adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se à outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, suprimentos e administração

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cem mil meticais, correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de quarenta mil meticais (40.000,00MT), correspondente a 40% do capital pertencente ao sócio Smart Employers, Lda.
- b) Uma quota de trinta mil meticais, (30.000,00MT), correspondente a 30% do capital pertencente ao sócio André Júnior Chavane;
- c) Uma quota de trinta mil meticais, (30.000,00MT), correspondente a 30% do capital pertencente a sócia Adriano Ernesto Rafael o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre a matéria.

## CAPÍTULO III

### De cessão de quotas e obrigações

#### ARTIGO OITAVO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos administradores ou empregado expressamente autorizado pelos administradores, Smart Employers, Limitada, Adriano Ernesto Rafael, André Júnior Chavane.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Enviroserv Waste Management Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Agosto de dois mil e dezanove, pelas nove horas, na sociedade denominada Enviroserv Waste Management Moçambique, Limitada sita na Rua de Mbuzini, n.º 400, Bairro de Mavalane, nesta cidade de Maputo, constituída a seis de Dezembro de dois mil, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100259044, com capital social de cem mil meticais, reuniram se em assembleia geral extraordinária, os sócios, com o seguinte ponto da agenda:

#### Cessão de quotas:

O senhor Marcelino Eurico de Sales Lucas, na qualidade de representante do sócio Gerel-Gestão, Estudo & Representações, Limitada, sociedade de direito privado moçambicano, constituída a doze de Outubro de dois mil, e os senhores Dean Lee Thompson e Croydon Lloyd Andrew Coppings, ambos representantes do sócio Enviroserv África Holdings, Ltd, sociedade de direito privado sul-africano.

Estando representada a totalidade do capital social, os sócios demonstraram a vontade de, com dispensa de formalidades prévias, se constituírem em assembleia geral, manifestando todos a vontade de que esta delibere sobre o seguinte ponto:

Ponto único. Discutir e deliberar sobre a cedência gratuita por parte da EnviroServ Africa Holdings, Ltd de 5% das suas quotas a favor do sócio Gerel-Gestão, Estudo & Representações, Limitada.

Estando em condições de deliberar validamente, assumiu a presidência o senhor Dean Lee Thompson que deu início aos trabalhos, passando a ser analisado o ponto agendado:

Passando à discussão do ponto agendado, foi deliberado a cedência de 5% da EnviroServ Africa Holdings, Ltd à favor do sócio Gerel-Gestão, Estudo & Representações, Limitada passando esta dos anteriores 35 % para os 40%.

O Técnico, *Ilegível*.

## Everest Resources Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2020, foi registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101285952, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Everest Resources Mining, Limitada.

A sociedade passará a reger-se pelas cláusulas e condições constantes nos estatutos da sociedade, os quais foram submetidos na Conservatória de Registo de Entidades Legais, nos termos do artigo 247 n.º 3 e 4 do Código Comercial, dentre as quais:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, forma e sede

A sociedade adopta a denominação de Everest Resources Mining, Limitada, cuja sua sede sita na Avenida Samora Machel, Praça 25 de Junho n.º 1, 2.º andar, flat n.º 5. Podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

- Um) A sociedade tem por objecto principal:
- Prospecção e pesquisa mineira, concessão mineira;
  - Comercialização de produtos mineiros, consultoria e investimentos;
  - Exploração mineira, de produtos preciosos e semipreciosos e minerais industriais;
  - Promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito de mineração;
  - Exploração de reservas de óleo e gás;
  - Comissões, consignações, agência, mediação e intermediação comercial;
  - Importação e exportação;
  - Representação comercial;
  - Gestão de participações e de negócios;
  - Desenvolvimento de actividades de agro-indústria;
  - Desenvolvimento de actividades de gás e óleo;
  - Exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros, e também de outra índole;
  - Mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais estranhas ou relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente as quotas, dos sócios, Alzeta Albino Boane, com 80.000,00MT (oitenta mil meticais), representativa de 80% do capital social. Etsen Pacheco Panguana, com 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 10% do capital social. Yuran Pita Panguana com 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 10% do capital social.

Dois) Encontra-se devidamente a totalidade do capital social.

Três) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Quatro) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pelo conselho de administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) O administrador não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer garantias, fianças ou abonações.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gerência da sociedade**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Alzeta Albino Boane, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador único;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Três) É interdito em absoluto o administrador e o mandatário obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contractos praticados em violação, desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

Está conforme.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Farmácia da Salvação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100916673, uma entidade denominada, Farmácia da Salvação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ewald Hubert Berthold, solteiro, maior, de nacionalidade camaronesa, com Passaporte n.º 11CM0001960J0, emitido aos 4 de Fevereiro de 2020 em Yaounde-Camarões.

Residente no bairro de Matola Gare, província de Maputo, designado aqui como sócio único.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Farmácia da Salvação – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 242, rés-do-chão, Polana Cimento B, cidade Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objectivo)**

A sociedade tem por objectivo:

- Distribuição de produtos hospitalares;
- Distribuição de produtos laborais;
- Distribuição dos mais diversos tipos de reagentes;
- Compra e venda de medicamentos químicos a retalho.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

A sociedade tem um capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio único Ewald Hubert Bethold.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a secção ou alienação de toda a parte de quotas compete a sócio único Ewald Hubert Bethold.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e gerência da sociedade)**

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo fora dela, activa ou passivamente incumbem ao sócio único Ewald Hubert Bethold.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

O sócio único se submete ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício findo.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade só dissolve nos termos fixados pela lei.

## ARTIGO NONO

**(Casos omissos)**

Em todo o omissos regularão as disposições das leis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



## Fazenda do Rio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Setembro de dois mil e dezanove, exarada de folhas trinta e oito verso e folhas quarenta do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e oito, da Conservatória dos Registos e Notariados de Vilanculos, perante, Fátima Bene Hager Mamudo, conservadora e notário técnica, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Fazenda do Rio – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Fazenda Do Rio – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na vila de Inhassoro, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto social, agricultura, criação e processamento de frangos e gado, inseminação artificial de animais,

preparação de leite fresco e queijo, uso de sistema de irrigação de spre para a produção de capim com finalidade a alimentação de animais, importação e exportação.

A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que a sócia tenha assim deliberado.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente a sócia Sesanna Maria Wessels maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana e residente acidentalmente em Inhassoro, titular do Passaporte n.º AO2331399, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, aos 2 de Agosto de 2012, NUIT 162363077.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pela sócia única Susanna Maria Wessels, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. A gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Omissões

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 9 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Fundhane School, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101219062, uma entidade denominada Fundhane School, Limitada.

Jorge Samuel, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100248803B

emitido a 1 de Junho de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo;

Titos Samuel Languene, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100460355J, emitido aos 12 de Fevereiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo;

Dilson Manuel Arabe Muala, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300286073C, emitido aos 15 de Agosto de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo;

Geraldina Glória Manguele, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100524990Q, emitido aos 19 de Janeiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo;

Benilde Romão Mateus Uamir, divorciada, natural de Namacurra, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100185655B, emitido aos 29 de Abril de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo;

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente contrato de sociedade por quotas, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Fundhane School, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Sommerschild na Avenida Kwame Nkrumah, n.º 1039.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade terá como objecto:

- Estimular desenvolvimento, intelectual, físico, psíquico, e contribuir para formação e desenvolvimento da criança na escola;
- Integrar a criança num processo escolar harmonioso de socialização favorável para o pleno desabrochar das suas aptidões e capacidades;

c) Garantir uma formação integral para que adquira desenvolva conhecimentos e capacidades intelectuais, físicas e uma educação ética;

d) Assegurar uma formação que responda as necessidades matérias e culturais do desenvolvimento económico e social do país.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social, subscrição e realização)

O capital social, integralmente subscrito, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), em dinheiro, dividido pelos seguintes sócios, na seguinte proporção:

- 30% do capital social, totalmente subscrito e realizado pelo valor de 9.000,00MT (nove mil meticais), pertencente ao sócio Jorge Samuel;
- 20% do capital social, totalmente subscrito e realizado, pelo valor de 6.000,00MT (seis mil meticais), pertencente ao sócio Titos Samuel Languene;
- 20% do capital social, totalmente subscrito e realizado pelo de 6.000,00MT (seis mil meticais), pertencente a sócia Benilde Romão Mateus Uamir;
- 10% do capital social, totalmente subscrito e realizado pelo de 3.000,00MT (três mil meticais), pertencente ao sócio Dilson Manuel Arabe Muala;
- 20% do capital social, totalmente subscrito e realizado pelo de 6.000,00MT (seis mil meticais), pertencente a sócia Geraldina Glória Manguela.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessários mediante deliberação dos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora do dela, activa e passivamente, estará a cargo do sócio Dilson Manuel Arabe Muala que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

## ARTIGO OITAVO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os herdeiros assumem, automaticamente, o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO NONO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



## **GARCIA – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de nove de Outubro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101233308, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada GARCIA – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Carlos Manuel Iassine Correia Garcia, de nacionalidade moçambicana, solteiro, de 50 anos de idade, natural de Ibo, província de Cabo Delgado, portador do Bilhete de Identidade n.º 1102501776N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 26 de Fevereiro de 2013, com domicílio no bairro Marrere – Expansão, Município de Nampula; constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, pelo que presente escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### **Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de GARCIA - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas disposições legais vigentes.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a sua existência, para todos os efeitos legais, a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na avenida das FPLM, bairro de Muhala – Expansão, em frente da Delegação da ANE, República de Moçambique.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguintes actividades de comércio e prestação de serviços nas áreas:

- a) Venda de peças, pneus, lubrificantes e acessórios para veículos motorizados, ferramentas e equipamentos oficinais;
- b) Proceder a importação e exportação de material de veículos motorizados e não motorizados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à uma quota, pertencente ao sócio Carlos Manuel Iassine Correia Garcia, equivalente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações de suplementares)**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será gerida e representada pelo senhor Carlos Manuel Iassine Correia Garcia, que fica desde já nomeado administrador

com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pelo socio nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em partes os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Nampula, 24 de Outubro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.



## **Gatema Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, que para o efeito da publicação, que por acta de vinte e oito dias do mês de Novembro de dois mil e dezanove, da sociedade denominada Gatema Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), matriculado sob NUEL 101018792, deliberada a cessação de quotas no valor de vinte meticais, que a sócia Marília André Siteo, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Idália Ntxekwasse David Mucavele.

Em consequência da cessação verificada é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota como mesmo valor nominal, pertencente a uma única sócia Idália Ntxekwasse David Mucavele.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## GE Oil & Gas Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de catorze de Fevereiro de dois mil e vinte, da sociedade Ge OIL & Gas Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100846462, foi aprovada a alteração da sua denominação social para Baker Hughes Mozambique, Limitada, tendo, consequentemente, sido alterado o artigo um, dos estatutos da sociedade. Foi ainda, em consequência da alteração da denominação da sócia GE Energy Europe B.V. para Baker Hughes Energy Europe B.V., deliberado alterar o artigo quinto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada (sociedade por quotas) e a denominação de Baker Hughes Mozambique, Limitada.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e quinze milhões de meticais, representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de trezentos e onze milhões, oitocentos e cinquenta mil meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social da sociedade pertencente à sócia New China Control Systems Limited; e
- b) Uma quota no valor de três milhões, cento e cinquenta mil meticais, representativa de um por cento do capital social da sociedade pertencente à sócia Baker Hughes Energy Europe B.V.

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Herdade Imobiliária de Nampula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte, foi alterado o pacto social da sociedade Herdade

Imobiliária de Nampula, Limitada, registada sob MUEL 100829215, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos primeiro, terceiro e décimo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação Herdade Imobiliária de Nampula – Sociedade Unipessoal, Limitada.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e cem mil meticais, correspondente a quota única, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Filipe de Figueiredo Batista.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Luís Filipe de Figueiredo Batista, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Três) Para obrigar a sociedade perante outras instituições incluindo às bancárias, bastará a assinatura do administrador ou procurador por este nomeado.

Nampula, 12 de Fevereiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

## Hytec Hydraulics Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Junho de dois mil e dezanove, procedeu-se a inclusão de administradores da empresa, constituindo-se um conselho de administração composto por 4 administradores, nomeadamente, Garrick Steyn, Belmiro Fernando Beve, Adrian Luís Smith, Michael John Harrison. Procedeu-se também a alteração da décima quinta cláusula no que tange administração e representação.

Em consequência destas alterações altera-se a composição da nona cláusula, e décima quinta que passam a ter a seguinte nova redacção.

### CLÁUSULA NONA

#### Assembleia geral

Garrick Steyn, Adrian Luís Smith, Mike John Harrison e Belmiro Beve são nomeados representantes permanentes das sociedades acionistas nas assembleias gerais convocadas e realizadas. As actas da directoria aprovadas nessas reuniões, vincularão a Sociedade ao ter pelo menos duas assinaturas dos directores nomeados, sendo as assinaturas de Adrian Luís Smith ou Mike John Harrison obrigatórias.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

#### Administração e representação

A representação e gestão da empresa será delegada aos administradores. Para esse fim, são nomeados como administradores da sociedade Garrick Steyn, Adrian Luís Smith, Mike John Harrison and Belmiro Fernando Beve.

A sociedade é vinculada pela assinatura de qualquer um dos administradores nomeados quando se trata de administração diária da sociedade, o que inclui, mas não se limita à, assinatura de contratos de acordo com o objecto da sociedade.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 11 horas e foi lavrada a presente ata, que após ser aprovada, será assinada por todos os conselheiros.

Maputo, 26 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Island Aviation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de 17 de Outubro de 2019, a Sociedade Island Aviation, Limitada, com sede Aeroporto de Pemba, Estrada Nacional n.º 106, bairro de Alto-Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique, com o capital social de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101134997. Encontravam-se presente os sócios: i) James Mark Davies, detentor de uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social e Ana Rodriguez Perez, detentor de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Estando representada a totalidade do capital social, os sócios reuniram-se e deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único. Cessão de quotas e alteração dos artigos primeiro, quinto, décimo sexto, décimo sétimo, décimo oitavo e décimo nono dos estatutos da sociedade.

A sócia Ana Rodriguez Perez, a qual declarou que não mais lhe convinha continuar na sociedade cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de 5.000,00MT, correspondente a 25% do capital social, ao James Mark Davies. Assim, tendo sido transformada a sociedade para sociedade unipessoal, são revogados os artigos primeiro, quinto, sexto, oitavo, nono, décimo, décimo primeiro, décimo segundo, décimo terceiro, décimo quarto, décimo quinto, décimo sexto, décimo sétimo, décimo oitavo, décimo nono, vigésimo, vigésimo primeiro e vigésimo segundo dos estatutos da sociedade e substituídos pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Forma e firma)**

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Island Aviation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituído por uma quota única, de que é subscritor e titular James Mark Davies.

Dois) O capital social pode ser aumentado por decisão do sócio, sendo livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e representação)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio único James Mark Davies, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou alternativamente de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias são por decisão do sócio único.

Cinco) É vedado ao administrador ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesmas, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITAVO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO NONO

**(Lucros)**

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 31 de Janeiro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

## JAM - Entretenimento & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 101294897, uma sociedade denominada JAM - Entretenimento & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

José António Salvador Machoco, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100185728J, emitido aos 12 de Setembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de JAM - Entretenimento & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente JAM – Entretenimento & Serviços, Lda, tem a sua sede na rua Kibiriti Diane, Praceta 58, bairro da Sommershield, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto e participação)**

A sociedade tem por objecto:

- Serviço de *catering*;
- Serviço de café, bar, restaurante, *take away* e *snack bar*;
- Prestação de serviços, gestão e exploração de actividades no âmbito da indústria hoteleira e similares;
- Organização de eventos de *catering* e de entretenimento; e
- Participação em feiras de gastronomia e similares.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio José António Salvador Machoco.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento e redução do capital social)**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de participação social)**

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio gerente.

Dois) O sócio pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revogá-los a todo o tempo quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete ao sócio gerente a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

## ARTIGO NONO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Resultados e sua aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Morte, interdição ou inabilitação)**

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Disposição final)**

Fica, desde já, nomeado para o cargo de director-geral da sociedade, o senhor José António Salvador Machoco.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Lei aplicável e foro)**

A presente constituição de sociedade rege-se, em tudo o que for omissa, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Jama - Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101291901, denominada Jama - Construções, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Maria da Graça Estevão e Atibo Jaime Tapara, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede social)**

Um) A sociedade tem como sua denominação: Jama - Construções, Limitada e constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro de Cariacó, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer Delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) Execução de obras de construção civil (empreitada).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 150.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Maria da Graça Estevão, são 75.000,00MT correspondentes a 50% do capital social;
- b) Atibo Jaime Tapara, são 75.000,00MT correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência e representação da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida pelos por um sócio podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) Fica desde Já indicado a Maria da Graça Estevão, como sócia gerente da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

## ARTIGO SEXTO

**(Competências)**

Compete aos sócios representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Distribuição de resultados)**

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução e transformação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO NONO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 19 de Fevereiro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

## LEC. África – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101295052, uma entidade denominada LEC. África – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato nos termos de artigo 90 do Código Comercial, entre:

Gerrard Marian Joseph, solteiro maior, nascido aos 10 de Fevereiro de 1961, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00216869, emitido a 26.02.18 valido ate 25.02.28 pelo Department of Home Affairs, residente em 104 carlswal Estate, 11 African Waltle, Carlwald 1685.

Que sera regido pelos artigos seguintes e demais legislação moçambicana.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de LEC. África – Sociedade Unipessoal, Limitada constitui-se sob a forma de sociedade quotas de responsabilidade limitada, rege pelos presentes estatutos e na parte em que forem omissos, pelas leis da República de Moçambique que lhes forem aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida 24 de Julho, bairro da Malanga, n.º 35.

Três) Tem a sua duracao pelo tempo inderterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços de:

- a) Engenharia civil;
- b) Área de agenciamento;
- c) Construção civil;

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, que prossigam ou não o mesmo objecto social, bem como associar-se a outras sociedades para o desenvolvimento de actividades comerciais quer caibam ou não no seu objecto social.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a 100% do capital social pertencente ao socio unico Gerrard Marian Joseph.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido quantas vezes se puder conforme a decisão do sócio único.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração de quotas)**

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo de administrador e representante Gerrard Marian Joseph.

## ARTIGO QUINTO

**(Formas de obrigar)**

Um) A sociedade vincula-se pela assinatura do sócio único.

Dois) O sócio único podera delegar plenos poderes a outros mandatários.

Três) Em caso de mero expediente podera ser factor um a tramitar consoante credencial.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolucao)**

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por decisão do sócio único.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulado pela lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Levtrada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo definitivo datado de 25 de Fevereiro de dois mil e vinte, foi matriculada sob NUEL 10129494, a sociedade comercial denominada Levtrada, Limitada, cuja estrutura societária é composta pelos sócios:

Prodigy Enterprises, Limited, uma sociedade comercial de direito privado, matriculada nas Ilhas Seychelles, sob o n.º 210447, neste acto representada pelo sócio único Vasileios Barsegiannidis doravante designado primeira outorgante;

Sebastião Bernardo Finiche Murriane, cidadão moçambicano, maior, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, quartoirão 34, casa n.º 75, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101722722I, emitido aos 22 de Março de 2017, válido até 22 de Março de 2022, doravante designado segundo outorgante.

Pelo presente, as partes outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a dominação Levtrada, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede social)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Comandante João Belo, n.º 239, rés-do-chão, por deliberação dos sócios, a sociedade poderá alterar a sua sede social.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração de jogos sociais nas várias classes;
- b) Entretenimento, recreação e animação lúdica;
- c) Exploração de jogos de fortuna e azar, bingo, lotaria, loto, totobola, rifa, apostas mútuas, concursos e jogos virtuais;
- d) Exploração de casinos e salas automatizadas;
- e) Comercialização de equipamentos e material para jogos sociais e de diversão;
- f) Gestão de salas de jogos;
- g) Promoção de jogos sociais em eventos;
- h) Firmar parcerias na indústria de jogos sociais;
- i) Realização de negócios virados para apostas desportivas;
- j) Realizar actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades complementares, subsidiárias ou assessoriais aos serviços referidos.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a uma soma de três quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de 740.000,00MT (setecentos e quarenta mil meticais), correspondente a 74% da totalidade do capital social da sociedade, pertencente a sócia Prodigy Enterprises, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal 260.000,00MT (duzentos e sessenta mil meticais), correspondente a 26% da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Sebastião Bernardo Finiche Murriane.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Sebastião Bernardo Finiche Murriane na qualidade de administrador, podendo a qualquer momento fazer-se substituir ou coadjuvar por Vasileios Barsegiannidis.

Dois) Ao administrador compete de entre outros: abrir, encerrar, movimentar contas bancárias da sociedade, contrair empréstimos bancários à favor da sociedade, assinar todo o tipo de contrato, confessar dívidas da sociedade, obrigar a sociedade em todos os actos necessários.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Livingstone Argile, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezanove, da sociedade Livingstone Argile, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 101185168, deliberaram a cedência da quota do sócio Steffen Rogstad Kasa à sócia Cinzah, Limitada.

Em consequência da deliberação retro, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde a soma de duas quotas desiguais com dezanove mil meticais, correspondente a 95% do capital social pertencente à sócia Cinzah, Limitada, e a sócia Fátima Cassamo Arrone Mamudo com mil meticais, correspondente a 5% do capital social.

Maputo, 30 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Lua Kimberly, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezanove, da sociedade Lua Kimberly, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 101185117, deliberaram a cedência da quota do sócio Steffen Rogstad Kasa à sócia Cinzah, Limitada.

Em consequência da deliberação retro, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde a soma de duas quotas desiguais com dezanove mil meticais, correspondente a 95% do capital social pertencente à sócia Cinzah, Limitada, e a sócia Fátima Cassamo Arrone Mamudo com mil meticais, correspondente a 5% do capital social.

Maputo, 30 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Mussika Engenharia & Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101287467, uma entidade denominada Mussika Engenharia & Construções, Limitada, que ira reger-se pelos estatutos que seguem.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

António Absalamo Vilanculos, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro Campoane, quarterão 13, célula B, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101014232151, emitido aos 31 de Agosto de 2016, que outorga por si e em representação dos seus filhos menores;

Cisero António Vilanculos, solteiro, natural de Boane, residente no residente no bairro Campoane, quarterão 13, casa B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104703888F, emitido aos 7 de Outubro de 2019.

António Absalamo Vilanculos Júnior, solteiro, natural de Boane, no bairro Campoane, quarterão 13, casa B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104566170S, emitido aos 7 de Outubro de 2019.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade denominar-se-á Mussika Engenharia & Construções, Limitada. A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Avenida da Namaacha, n.º 1193, km 16, distrito de Boane, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal construção civil e obras públicas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas e outras complementares ou subsidiárias à actividade principal.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais):

- a) Uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente à cinquenta por cento, pertencente a António Abssalamo Vilanculos;
- b) Uma quota de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), equivalente a vinte e cinco por cento, pertencente à Cisero António Vilanculos;
- c) Uma quota de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), equivalente a vinte e cinco por cento, pertencente à António Abssalamo Vilanculos Júnior.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao António Abssalamo Vilanculos, que fica assim nomeado gerente, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O administrador pode delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

Três) Fica expressamente vedado ao administrador, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas de exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo administrador ou pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de um mandatário e o gerente.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Nevoeiro Branco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezanove, da sociedade Nevoeiro Branco, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 101185087, deliberaram a cedência da quota do sócio Steffen Rogstad Kasa à sócia Cinzah, Limitada.

Em consequência da deliberação retro, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde a soma de duas quotas desiguais com dezanove mil meticais, correspondente a 95% do capital social pertencente à sócia Cinzah, Limitada, e a sócia Fátima Cassamo Arrone Mamudo com mil meticais, correspondente a 5% do capital social.

Maputo, 30 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Otília Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101294919, uma entidade denominada Otília Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Feng Qu, solteira maior, natural de Liaoning, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE 11CN00079145M, emitido aos 1 de Abril de 2015, pela Direcção de Migração de Maputo, residente na Avenida Mao Tse Tung, bairro de Malhangalene

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Otília Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, próximo a paragem Capuchinho, n.º 1749, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação dentro ou fora de país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria e acessória nas áreas de contabilidade e execução de projectos e agenciamento.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente à sócia única senhora Feng Qu.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## CAPÍTULO III

**Da gerência**

## ARTIGO SEXTO

**Gerência**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e indicado ao sócia única Feng Qu que é nomeada administradora da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectiva administradora especialmente constituída nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim

## CAPÍTULO IV

**De lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros**

## ARTIGO OITAVO

**De lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros**

Um) Dos lucro líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Paraiba Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia nove de Janeiro de dois mil e vinte, na sociedade Paraiba Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100000164, o sócio Mahamadou Dabo deliberou ceder a sua quota no valor de doze mil e quinhentos a seu favor do sócio Nelson Arnaldo Salatiel.

Em consequência da cessão de quota verificada, fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma de vinte e um mil, duzentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Nelson Arnaldo Salatiel, uma quota de oito mil e setecentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio José Miranda da Costa Júnior e outra quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, pertencente a sócia KGK Mining (HK) Limited.

O Técnico, *Ilegível*.

**Pedras de Planície, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezanove, da sociedade Pedras de Planície, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 101185001, deliberaram a cedência da quota do sócio Steffen Rogstad Kasa à socia Linha Azul, Limitada.

Em consequência da deliberação retro, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde a soma de duas quotas desiguais com dezanove mil meticais, correspondente a 95% do capital social pertencente à sócia Linha Azul, Limitada, e a sócia Fátima Cassamo Arrone Mamudo com mil meticais, correspondente a 5% do capital social.

Maputo, 30 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Rochas Búfalo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezanove, da sociedade Rochas Búfalo, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 101185176, deliberaram a cedência da quota do sócio Steffen Rogstad Kasa à socia Linha Azul, Limitada.

Em consequência da deliberação retro, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde a soma de duas quotas desiguais com dezanove mil meticais, correspondente a 95% do capital social pertencente à socia Linha Azul, Limitada, e a sócia Fátima Cassamo Arrone Mamudo com mil meticais, correspondente a 5% do capital social.

Maputo, 30 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Rochas Carneiro, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezanove, da sociedade Rochas Carneiro, Limitada, com

sede na cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticaís, matriculada sob NUEL 101185095, deliberaram a cedência da quota do sócio Steffen Rogstad Kasa à sócia Linha Azul, Limitada.

Em consequência da deliberação retro, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, que corresponde a soma de duas quotas desiguais com dezanove mil meticaís, correspondente a 95% do capital social pertencente à sócia Linha Azul, Limitada, e a sócia Fátima Cassamo Arrone Mamudo com mil meticaís, correspondente a 5% do capital social.

Maputo, 30 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## SC Lite, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101270742 uma entidade denominada, SC Lite, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Rufina Cuna, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Ho Chi Min n.º 678, 5.º andar, flat 15 no bairro Central, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100510744S, emitido aos 21 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;  
Carla Mariza Pinto de Sousa, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida 24 de Julho, n.º 3855, 1.º andar flat 2, no bairro do Alto-Maé, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100106881B, emitido aos 22 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação SC Lite Limitada, e, tem a sua sede na avenida Mao Tsé Tung n.º 705, bairro Polana Cimento, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio por grosso e retalho de mobiliário de escritório, residência, hospitalar;
- b) Comércio por grosso e retalho de computadores, e consumíveis informáticos materiais de escritório;
- c) Comércio por grosso e retalho de máquinas e equipamentos;
- d) Comércio por grosso e retalho de material médico-cirúrgico ortopédico e consumíveis hospitalares;
- e) Correios nacional e internacional;
- f) Actividades de consultorias e prestação de serviços (contabilidade, gestão, administrativa, e de limpeza);
- g) Intermediação em logística;
- h) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- i) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas iguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Rufina Cuna;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Carla Mariza Pinto de Sousa.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

**Suprimentos e prestações suplementares**

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

**Administração**

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa

ARTIGO OITAVO

**Cessão de quotas**

É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

No caso de quota, gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios.

ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

Dois) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício.

- a) Decisão sobre o destino dos lucros;
- b) Remuneração dos gerentes e decisão sobre seus subsídios.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Quatro) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução da sociedade**

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Normas subsidiárias**

Em todo o omissivo regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Selukwe Orquidea, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezanove, da sociedade Selukwe Orquidea, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 101184951, deliberaram a cedência da quota do sócio Steffen Rogstad Kasa à sócia Linha Azul, Limitada.

Em consequência da deliberação retro, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas desiguais com dezanove mil meticais, correspondente a 95% do capital social, pertencente à sócia Linha Azul, Limitada, e a sócia Fátima Cassamo Arrone Mamudo com mil meticais, correspondente a 5% do capital social.

Maputo, 30 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Servcatering – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 25 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101295346 uma entidade denominada Servcatering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alcina Chande Ussene, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1103001507318F, emitido em

Maputo aos 17 de Abril de 2010, titular do NUIT 102300726, residente nesta cidade, na Rua do Titsole, n.º 4505, casa n.º 68, bairro Costa do Sol, em Maputo.

Vem, ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 328 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, celebrar o presente contrato de sociedade unipessoal que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A Servcatering – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Romão S. Farinha, n.º 674, rés-do-chão, bairro do Alto Maé, em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de *catering*, para todo o tipo de eventos desde, casamentos, aniversários, baptizados, cerimónias religiosas, entre outros;
- b) Confecção de refeições diárias para empresas ou particulares;
- c) Aluguer de material destinado a ornamentação de eventos;
- d) Aluguer de todo o tipo de louça; e
- e) Importação e exportação de produtos destinados a prossecução da sua actividade.

Dois) Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresárias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente a sócia Alcina Chande Ussene.

## ARTIGO QUINTO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência)**

Um) A gerência será confiada a Alcina Chande Ussene que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou do procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Sheba Pedras, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezanove, da sociedade Sheba Pedras, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 101185133, deliberaram a cedência da quota do sócio, Steffen Rogstad Kasa à sócia Cinzah, Limitada.

Em consequência da deliberação retro, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas

desiguais com dezanove mil meticais, correspondente a 95% do capital social, pertencente à sócia Cinzah, Limitada, e a sócia Fátima Cassamo Arrone Mamudo com mil meticais, correspondente a 5% do capital social.

Maputo, 30 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Shield Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala-Porto, sob o número Cem e um milhões cento e um mil setecentos e dois, a cargo de Maria Inés José Joaquim da Costa, conservadora, notária, superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Shield Motors, Limitada, constituída entre os sócios: Gualter Augusto Rodrigues Negreda, casado de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 03PT00092862J, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Nampula, ao 16 de Março de 2018 e válido até 16 de Março de 2019, residente no bairro de Maiaia, cidade de Nacala Porto e Raquel Sara Habibo Fernando Negreda, casada e de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030104845310Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 11 de Abril de 2014 e válido até 11 de Abril de 2019, residente no bairro Maiaia, cidade de Nacala Porto.

Celebra o presente contrato que se rege com base nos artigos que se seguem:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade tem denominação Shield Motors, Limitada, com sede na estrada nacional n.º 8, bairro Muzuane, rés-do-chão na cidade de Nacala-Porto.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional e abrir delegações e sucursais.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode, ter filiais, ou outras formas de representação.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contracto de constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo social as seguintes actividades:

- Comercialização nacional e internacional de viaturas e máquinas;
- Fabricos e venda de tintas automóveis;
- Reparação de viaturas e máquinas.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com seu objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas no valor de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao Gualter Augusto Rodrigues Negreda e outra quota no valor de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente a Raquel Sara Habibo Fernando respectivamente.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e mediante requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração, gerência e representação)

Um) A sociedade é regida pelo conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é constituído por dois sócios ambos com plenos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente e praticando todos os actos, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) A gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

### ARTIGO SEXTO

#### (Sessão e divisão de quotas)

A sessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Deposições finais)

Um) A liquidação da sociedade depende de aprovação de assembleia geral.

Dois) Os casos omissões serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde de acordo com a lei.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nacala-Porto, 12 de Março de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

## Shumba Pedras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezanove, da sociedade Shumba Pedras, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 101185141, deliberaram a cedência da quota do sócio Steffen Rogstad Kasa à sócia Cinzah, Limitada.

Em consequência da deliberação retro, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas desiguais com dezanove mil meticais, correspondente a 95% do capital social, pertencente à sócia Cinzah, Limitada, e a sócia Fátima Cassamo Arrone Mamudo com mil meticais, correspondente a 5% do capital social.

Maputo, 30 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Smart Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101250407, entidade legal supra constituída por: Lourenço Januário Nhampossa, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador da carta de condução n.o 10712382/1, emitido aos vinte e cinco de Maio de dois mil e dezasseis, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Smart Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro do Aeroporto A, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de mobiliário e respectivo material de escritório;
- b) Venda de computadores e de diversos equipamentos informáticos;
- c) Venda de electrodomésticos;
- d) Venda de produtos alimentares;
- e) Venda de material de higiene e de limpeza;
- f) Prestação de serviços de programação informática;
- g) Prestação de serviço de manutenção e reparação de computadores;
- h) Prestação de serviço de manutenção e reparação de ar-condicionados e frios;
- i) Prestação de serviços de impressão e serigrafia;
- j) Produção de suportes gravados;
- k) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Lourenço Januário Nhampossa.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Lourenço Januário Nhampossa, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão corrente da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

## ARTIGO SEXTO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes deste, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 28 de Novembro de 2019. —  
A Conservadora, *Ilegível*.



## Sorlima – Investimentos, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação, Sorlima – Investimentos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro 7 de Abril, Avenida Julius Nyerere, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101120201, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Sorlima – Investimentos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro 7 de Abril, Avenida Julius Nyerere, cidade de Quelimane, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da celebração da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) O objecto da sociedade:  
Construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda na mesma área outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que aprovados pelos sócios.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem, quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a três quotas:

- a) Policarpo Constantino Ernesto, com a quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de 50%, do capital subscrito;
- b) Óscar Bernardo Silima, com a quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de 25%, do capital subscrito;
- c) Hélio Francisco da Conceita Ernesto João, com a quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de 25%, do capital subscrito.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração da sociedade e a sua representação serão exercidos pelos sócios Policarpo Constantino Ernesto, que desde já fica nomeada gerente e Óscar Bernardo Silima director executivo com dispensa de caução o qual estão investidos de poderes de gestão financeira, patrimonial e pessoal da empresa.

Quelimane, 30 de Dezembro de 2019. —  
A Conservadora, *Ilegível*.



## SS Business and Strategy Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101296032, uma entidade denominada, SS Business and Strategy Consultancy- Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sharon Silvester, de nacionalidade zimbabweana, residente em Moçambique, com NUIT 164152138, portadora do Passaporte n.º CN515279, emitido em Zimbabwe aos 7 de Outubro de 2011 e válido até 6 de Outubro de 2021.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de SS Business and Strategy Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Rua Acordo do Incomati casa, n.º 4.522, Costa do Sol, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

O objecto da sociedade consiste em consultoria.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Sharon Silvester representativa de cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia única Sharon Silvester que desde já fica nomeada única sócia gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da única sócia e gerente.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Supermercado G-Mart, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por acta datada de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte, pelas oito horas e trinta minutos na sede da sociedade, por quotas de responsabilidade limitada denominada Supermercado G Mart, Limitada, com sede na

cidade da Matola, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob n.º 101089576, com o capital social da sociedade de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), com todos os seus sócios reunidos deliberaram a inclusão de novos sócios e cessão de quotas da sociedade, e alteração parcial do pacto social.

Em consequência dessa alteração, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido em quatro quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, pertencente ao sócio Abdul Khadar Cherkatil, correspondente a 40% do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio Mohamed Irshad Cherkattil, correspondente a 10% do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meti-cais, pertencente ao sócio, Mohammed Shahid Palli Nalakam, correspondente a 25% do capital social;
- d) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente à sócia Fousiya Chekkattil, correspondente a 25% do capital social.

Maputo, 27 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## SY– Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com o NUEL 101231615, denominada SY- Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, Conservadora/Notária Superior, pelo sócio Naznin Seliman que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação SY – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipes-

soal, tendo a sua sede na Rua do Chai, bairro de Natite, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data que for lavrada a respectiva escritura pelo notariado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: Comércio por grosso com importação e exportação das seguintes sub classes CAE:

Dois) 46491(comércio por grosso de electrodoméstico, aparelhos de rádio e de televisão), 46510, 46411,46412, 46305, 46493 (excepto produtos farmacêuticos), 46494, 46632 (comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira) e equipamentos sanitários), 47411, 45401( comércio por grosso e a retalho de motociclo, de suas peças e acessórios), 47630, 46303 (comércio de leite e derivados, ovos, azeite, óleos e gordura alimentar), 46304, 46306 (comércio por grosso de café, açúcar, chá, cacau, produtos de confeitaria e de especiarias) 46492.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a sócia única senhora Naznin Seliman Yacob, equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da sócia única que determina as formas e condições do aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Assembleia geral e gerência da sociedade)

Assembleia geral é composta pela sócia única senhora, Naznin Seliman Yacob, a qual cabe fazer balanço ao fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Igualmente cabe à sócia única a gerência da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Competências)**

Um) Compete a sócia única representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sócia-única pode constituir mandatários para efeitos, nos termos do artigo 200 do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia-única.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 25 de Outubro, de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

## Tes -Top Oil and Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101293009 uma entidade denominada, Tes Top Oil and Services, Limitada, entre:

Munir Abdul Sacoor, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010034394N, de emitido aos dois de Setembro de 2015 pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo, residente na avenida Agostinho Neto, casa numero duzentos e sessenta, bairro Central, primeiro andar, cidade de Maputo; e

Pancaje Jeentilal, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do do Bilhete de Identidade n.º 110300047242C, de catorze de Janeiro de 2020, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente no bairro de na Rua Romão Fernandes Farinha, casa número setecentos e quarenta e três, flat número três, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social, sede e duração )**

Um) A sociedade adopta a denominação social Tes-Top Oil and Gas Services, Limitada, e tem a sua sede no bairro central Rua do Aveiro, n.º 25, rés-do-chão, Distrito Municipal Kaphfumo, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social o exercício de actividades:

- a) Combustíveis;
- b) Investimento em diversas áreas de actuação; e
- c) Importação e exportação.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais de seguinte modo:

- a) O sócio Munir Abdul Sacoor, detentor de uma quota parte com o valor nominal de novecentos e cinquenta mil meticais (950.000,00MT), que corresponde a (95%), do capital social;
- b) O sócio Pancaje Jeentilal, detentor de uma quota parte com o valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), que corresponde a (5%), do capital social.

## ARTIGO QUARTO

**(Suprimentos)**

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessação de quotas)**

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

## ARTIGO SÉTIMO

**( Assembleia geral, gerência e representação da sociedade )**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante Munir Abdul Sacoor legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia-gerente, nomeado com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço)**

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Vetagro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Dezembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 22 a 26 do livro de notas para escrituras diversas número 1.076-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em Reunião da Assembleia Geral Extraordinária através da acta avulsa número 2/2019, os sócios, Maria Amélia Garcês Sequeira, Rui Alexandre Sequeira Valadares e Paulo Miguel Lee Valadares, dividem entre si aquela sua quota no valor nominal de 22.000,00MT (vinte e dois mil meticais) em três quotas iguais, passando cada um a deter na sociedade, uma quota com valor nominal de 7.300,00MT (sete mil, trezentos meticais), e por sua vez a sócia Maria Amélia Garcês Sequeira, cede na totalidade a sua quota a favor do sócio Rui Alexandre Sequeira Valadares, que unifica a sua quota primitiva passando este a ter, uma quota com o valor nominal de 14.700,00MT (catorze mil e setecentos meticais), e por sua vez a sócia Maria Amélia Garcês Sequeira, aparta-se da sociedade.

As sócias Verónica Faria Nunes Felner e Yara Alfiete Felner, dividem aquela sua quota com valor nominal de 22.000,00MT (vinte e dois mil meticais), em duas novas quotas com valor nominal de 11.000,00MT (onze mil meticais) para cada um. Por sua vez a sócia Yara Alfiete Felner, cede na totalidade a sua quota com valor nominal de 11.000,00MT (onze mil meticais), a favor da senhora Kattia Nadyne Alfiete Carlos, que entra a sociedade como nova sócia, e a sócia Yara Alfiete Felner, aparta-se da sociedade.

Que em consequência da operada divisão, cessão de quotas, foi deliberado pelos sócios, a alteração do artigo sexto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO SEXTO

#### (Capital social)

Um) O capital social da Vetagro, Limitada, formado por bens e dinheiro, com o valor de cem mil meticais, encontrando-se integralmente realizado e divide-se em quotas distribuídas nos seguintes termos:

- a) Francisco Carimo Martins Caravela, detentor de uma quota no valor nominal de 22.000,00MT (vinte e dois mil meticais), correspondente a 22% (vinte e dois por cento) do capital social;
- b) José Luiz Carimo Martins Caravela, detentor de uma quota no valor nominal

de 22.000,00MT (vinte e dois mil meticais), correspondente a 22% (vinte e dois por cento) do capital social;

- c) Luís Jô António Kwengwé, detentor de uma quota no valor nominal de 12.000,00 MT (doze mil meticais), correspondente a 12% (doze por cento) do capital social;
- d) Verónica Faria Nunes Felner, detentora de uma quota com o valor nominal de 11.000,00MT (onze mil meticais), correspondente a 11% (onze por cento) do capital social;
- e) Kattia Nadyne Alfiete Carlos, detentora de uma quota com o valor nominal de 11.000,00MT (onze mil meticais), correspondente a 11% (onze por cento) do capital social;
- f) Rui Alexandre Sequeira Valadares, detentor de uma quota com o valor nominal de 14.700,00MT (catorze mil e setecentos meticais), corresponde a 14.7% (catorze vírgula sete por cento) do capital social;
- g) Paulo Miguel Lee Valadares, detentor de uma quota com o valor nominal de 7.300,00MT (sete mil e trezentos meticais), correspondente a 7.3% (sete vírgula três por cento) do capital social.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Wabebe Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101294927, uma entidade denominada Wabebe Engenharia e Construção, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

José Dinis Simbine, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro 1.º de Maio, casa n.º 162, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100104591J, válido até 31 de Março de 2020;

Abel Carlos Boane, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Namaacha, residente na Matola, no bairro São Damaso, casa n.º 208, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100104582F, válido até 8 de Maio de 2020;

Artur António, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro do Mussumboluco, casa n.º 1235, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105457825F, válido até 27 de Julho de 2020.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação de Wabebe Engenharia e Construção, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número sessenta e oito, primeiro andar, cidade de Maputo.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prática de actividades de consultoria em diversas áreas de engenharia e arquitectura em obras públicas e obras privadas nas seguintes áreas:

- a) Engenharia civil nas seguintes áreas:
- b) Edifícios e monumentos,
- c) Vias de comunicação (estradas e pontes);
- d) Hidráulica e recursos hídricos;
- e) Prospecção e exploração de recursos minerais.

Dois) Engenharia electrotécnica nas seguintes áreas:

- a) Sistemas de comunicação e electrónica;
- b) Sistemas de energia e accionamentos eléctricos;
- c) Energias renováveis;
- d) Engenharia mecânica;
- e) Engenharia informática;
- f) Engenharia de petróleos.

Três) A sociedade poderá ainda exercer as actividades de arquitectura, planeamento físico e urbanismo, actividades de participação e educação comunitária, formações e quaisquer outras actividades autorizadas por lei.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta

e cinco mil meticais, correspondente a soma de três quotas, subscritas pelos sócios do seguinte modo:

- a) José Dinis Simbine, dezoito mil meticais, correspondente a quarenta por cento;
- b) Abel Carlos Boane, treze mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta por cento;
- c) Artur António, treze mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta por cento.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo sócio José Dinis Simbine.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário assinaturas de todos os sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes segundo o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## White Pearl Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Maio de dois mil e dezanove da sociedade, White Pearl Moçambique, Limitada, com sede em Maputo, na Avenida 10 de Novembro, n.º 74, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100854058, deliberaram a mudança da sua (Administração e representação) e con-

sequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo sétimo o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidos por um conselho de administração composto por três ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Ficam desde já nomeados para o triénio 2019-2022, os senhores Florival Ernesto Luis Mucave; Cordelia Masher e Hamish Hofmeyr.

Três) Os administradores são eleitos por um período de três anos, livremente renováveis pelos sócios, salvo deliberação em contrário pela assembleia geral.

Quatro) Podem ser eleitas pessoas estranhas a sociedade sendo dispensadas de qualquer caução para o exercício do cargo.

Cinco) Os administradores da sociedade designarão entre si aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Seis) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## WM Transport, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura de dezassete de Dezembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas setenta e dois a folhas setenta seis, do livro de notas para escrituras diversas número 210-B, deste cartório Notarial, perante mim Momedo Faruco Mujavar, conservador e Notário em exercício, foi feita a constituição da sociedade WM Transport, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

Um) WM Transport, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que tem a sua sede no bairro Macanwine, Praia de Xai-Xai, Província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no Estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Transporte de pessoas e cargas;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a soma de uma quota única, pertencente ao sócio Walter Sozinho Francisco Mucavele.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio único, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do sócio único, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

O Notário, *Ilegível*.

## Xàlima Projects Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101047180, uma entidade denominada Xàlima Projects Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fernandinho Remane Kane, natural da cidade de Xai-Xai, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro central, Rua da Imprensa, n.º 288 - 30 Esq., portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248483P, de 9 de Junho de 2010, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal numa só quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Xàlima Projects Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada com o NUIT 401058168.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro central, Rua da Imprensa, n.º 288 – 30 Esq., podendo abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início à partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal: Programação informática.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondentes a 100% de uma só quota.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida por um sócio que fica desde já nomeado o senhor Fernandinho Remane Kane.

#### ARTIGO SEXTO

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



### Xericu Distribuição, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101189147 uma entidade denominada, Xericu Distribuição, Limitada.

Alberto Leonardo Cuvelo Júnior, maior, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.o 110105748220S, emitido aos 19 de Janeiro de 2016, válido até 19 de Janeiro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, Distrito Municipal 1, no bairro do Alto Maé, na avenida 24 de Julho, Quarteirão 3513, 7.o andar, Flat 19 na cidade de Maputo;

Rodolfo Diogo Marcule, maior, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.o 110200275894M, emitido aos 7 de Maio de 2019, válido até 7 de Maio de 2024, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo no bairro de Mafalala, Distrito Municipal Kamaxaquene, Quarteirão 27, Casa n.o 1200, em Maputo; Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Xericu Distribuição Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo Província, Boane, bairro Mozal Sede, Condomínio Vila Esperança, casa n.º 401, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Fornecimento e distribuição de bebidas;
- Fornecimento e distribuição de tabaco;
- Fornecimento e distribuição de produtos alimentares.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), constituído por duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 50.000,00 (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio- Alberto Leonardo Cuvelo Júnior;
- Uma quota no Valor nominal de 50.000,00 (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia- Rodolfo Diogo Marcule.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios: Alberto Leonardo Cuvelo Júnior e Rodolfo Diogo Marcule, que desde já ficam nomeados representantes da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



### Zeepay Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo definitivo datado de 25 de Fevereiro de dois mil e vinte, foi matriculada sob NUEL 101295036, a sociedade comercial denominada Zeepay Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Andrew Takyi-Appiah, cidadão, maior, nacional da República do Ghana, nascido a 29 de Janeiro de 1977, titular do Passaporte n.º G2173700, emitido a 3 de Outubro de 2018, válido até 2 de Outubro de 2023.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Zeepay Mozambique – Sociedade, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede social)**

A sociedade tem a sua sede na avenida 24 de Julho, n.º 370, 2.º andar, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Suporte técnico ao sector financeiro;
- b) Gestão e intermediação de negócios;
- c) Prestação de serviços financeiros;
- d) Prestação de serviços de pagamentos online;
- e) Manutenção das máquinas de pagamento;
- f) Actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades complementares, subsidiárias ou assessoriais aos serviços referidos.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio único Andrew Takyi-Appiah.

ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único na qualidade de administrador; e

Dois) Ao administrador compete de entre outros: abrir, encerrar, movimentar contas bancárias da sociedade, contrair empréstimos bancários à favor da sociedade, assinar todo o tipo de contrato, confessar dívidas da sociedade, obrigar a sociedade em todos os actos que se mostrar necessário.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Zimballa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezanove, da sociedade Zimballa, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 101184978, deliberaram a cedência da quota do sócio Steffen Rogstad Kasa à sócia Pitber, Limitada.

Em consequência da deliberação retro, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde a soma de duas quotas desiguais com dezanove mil meticais, correspondente a 95% do capital social, pertencente à sócia Pitber, Limitada, e a sócia Fátima Cassamo Arrone Mamudo com mil meticais, correspondente a 5% do capital social.

Maputo, 30 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510